

O CAMINHO É ESCOLHIDO POR NÓS

* João Augusto Bandeira de Mello: Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Tiradentes - UNIT/SE.

Recentemente li em uma revista a seguinte frase: "*Se continuarmos indo para onde estamos nos levando, chegaremos lá!*". Tal pensamento (qualificado como um provérbio chinês), pela sua simplicidade e, para mim, verdade, serve como instrumento de reflexão para uma série de situações que vêm ocorrendo no mundo atual.

Realmente, grandes discussões têm sido efetivadas acerca de todos os aspectos da gestão do patrimônio comum à toda humanidade: O Planeta Terra. Debate-se intensamente sobre a inclemência do aquecimento global e a responsabilização das sociedades que emitem maior quantidade de poluentes na atmosfera; sobre a gestão das áreas agriculturáveis e sua utilização para produção de biocombustíveis (e a escassez de alimentos que estaria advindo desta prática); sobre a exploração da energia nuclear e os acidentes decorrentes do manuseio de elementos radiativos; sobre o desenvolvimento industrial desmedido e seus reflexos sobre a extinção de inúmeras espécies animais e vegetais.

São discussões relevantes, e que já de algum tempo, têm afligido pensadores que vêem a humanidade caminhando para um destino nada auspicioso.

Em 1968, Garret Hardin, em seu aclamadíssimo artigo "The Tragedy of the Commons" (A Tragédia dos Bens Comuns) já externava profunda preocupação acerca do gerenciamento dos bens de utilização comum, ressaltando, em linhas gerais, que sem uma regulação efetiva, a tendência de todos os bens de uso geral é sua exaustão.

É clássico o exemplo dado pelo autor, de uma hipotética comunidade de pastores, em que todos utilizavam uma pastagem comum para os rebanhos individualizados de ovelhas. Cada pastor detinha o seu número "x" de ovelhas dividindo, entre todos, uma mesma pastagem.

Nesse diapasão, explica Hardin, o instinto de cada pastor é aumentar ao máximo seu rebanho já que, ao fazê-lo, ele verá aumentada em uma unidade a sua riqueza (uma ovelha a mais em seu rebanho); e, por outro lado, a contrapartida, a diminuição da pastagem com o acréscimo de um animal, será subtraída da propriedade coletiva, o que revelará, apenas, um pequeno reflexo na propriedade individual.

Por outro lado, e aí é que reside a tragédia, se todos os pastores aumentarem indiscriminadamente seus rebanhos, haverá, sem sombra de dúvida, um colapso nas pastagens, gerando fome e morte de todos os animais. É necessário, portanto, que seja regulada a utilização dos pastos, como assim de todos os bens comuns, para que o abuso da utilização individual não gere, simplesmente, a inutilização do bem em questão.

Tal raciocínio pode ser muito bem estendido para a vida moderna nas grandes cidades: se todos individualmente buscarmos o seu máximo de conforto, em detrimento de qualquer sentimento coletivo, o que acontecerá? O que pode ocorrer se todos desperdiçarem bens naturais como a água, sem preocupação se faltará para o próximo? Se todos ignorarmos leis de trânsito? Se todos dispusermos lixo em qualquer local? Se todos não pagarmos mais tributos? Certamente, haverá o caos.

E daí se conclui que um liberalismo completo, deixando a vida em sociedade a mercê de uma suposta mão invisível do mercado, é um pensamento equivocado, na medida em que é necessária uma regulação, ainda que mínima, para que o bem comum seja alcançado. E esta regulação é executada pelo Estado, na sua faceta Administração Pública.

Será, nesse ponto, a Administração, a curadora da vontade coletiva, no sentido de organizar o manuseio dos bens comuns, para que estes possam render benefícios, senão a todos, mas pelo menos ao maior número de indivíduos qualificados por um critério justo e aceito pela coletividade.

Deve a Administração, o Poder Executivo, portanto, operacionalizar as regras de utilização dos recursos coletivos, tanto no que diz respeito a dinheiro (recursos orçamentários), como também no que concerne à gestão de

bens coletivos, como espaços públicos, vias públicas, meio-ambiente, fazendo uso do seu poder de limitação dos direitos dos administrados, o Poder de Polícia.

Por outro lado, tais escolhas têm que ser, digamos assim, abençoadas pela sociedade, já que é em benefício geral que o poder administrativo se revela, chegando-se a reconhecer que o administrado tem um direito fundamental a uma boa administração pública.

Com efeito, o Professor Juarez de Freitas, em seu lapidar livro: "Discricionariedade Administrativa e o Direito Fundamental à boa Administração Pública" reconhece esta categoria de direito fundamental ao aduzir: "(...) *trata-se do direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional, cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas.*"

Mas o que fazer se o Poder Público não se desincumbir deste mister de bem administrar os recursos coletivos e envidar as limitações necessárias para a perfeição da vida em sociedade? Exatamente como tem ocorrido nos últimos anos, quanto à inaceitável epidemia de dengue que tem assolado nosso país ? Resta apelar a duas ordens de providências distintas.

A primeira ordem de providências é apelar para os órgãos de controle, como os Tribunais de Contas (TCs), pois estes, como guardiães da gestão administrativa, ao fiscalizar operacionalmente, e sob o prisma da legitimidade e da razoabilidade, têm o dever de avaliar não só a legalidade das políticas públicas; mas ainda se estas políticas estão atingindo o seu escopo social, se elas têm ou não o condão de mitigar problemas relevantes, como a epidemia aqui discutida.

E mais, talvez a maior contribuição que os Tribunais de Contas possam dar para a solução do problema da dengue, seja efetivar um controle rigoroso das políticas públicas de prevenção da doença, no que concerne à preparação para 2009. Dizemos isso porque (como se observa há mais de 20 anos) a epidemia tem seu ponto forte no primeiro semestre, e, por isso, daqui a alguns meses, o número de casos irá

minorar e esta calamidade será substituída por outro flagelo. Este será então o momento de o Poder Público sair da postura reativa e adotar uma postura pró-ativa, de planejamento no sentido de que no ano seguinte tudo não ocorra novamente.

Nesse sentido, entendemos que podem os TCs exigir e provocar, usando o Poder Cautelar, a Administração para que adote tais providências preventivas, para que, em 2009, tudo possa ser diferente, sem prejuízo de, já em 2008, aferir eventual responsabilidade administrativa individualizada pela epidemia que ora nos deparamos.

Já a segunda ordem de providências é o cidadão, eu, você, todos nós, participarmos mais ativamente da construção de uma sociedade melhor, para que, em um círculo virtuoso, o ser humano saia de sua posição de egoísmo ensimesmado e passe a exigir, pugnar, colaborar por um mundo mais agradável. Repise-se o caso da dengue: mais uma vez tivemos inúmeras casas, terrenos particulares, garagens, todos cheios de focos do mosquito transmissor, sem que seus proprietários se dignassem a retirar os objetos retentores de água parada. Providências somente ocorreram no momento em que o pânico e a epidemia se instalaram (com transtornos relevantes, inclusive mortes); quando era perfeitamente previsível que se não fossem tomadas providências, por cada um, chegaríamos onde chegamos.

Diz uma amigo meu: *"de onde menos se espera, é daí que não sai nada mesmo"*. É verdade. Espero que de onde muito se espera, do Poder Público, dos órgãos de controle, e dos maiores interessados: a população, possam vir as providências necessárias para que a coletividade caminhe para um futuro salutar, e não simplesmente para um amanhã negro e sem perspectivas.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.